



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

LEI Nº 1071/91

DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. JOSÉ FRANCISCO DAMIÃO, uma indenização amigável no valor de Cr\$304.000,00 (trezentos e quatro mil cruzeiros), reajustável na data do pagamento, a título de ressarcimento de danos causados pela Prefeitura quando da abertura da rua Isac Cassimiro Gomes, no Bairro Loanda.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 30 DE OUTUBRO DE 1.991.

LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos trinta dias do mês de outubro de mil, novecentos e noventa e um.

GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO
Assessor de Governo

